



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Circulares aos reitores dos liceus respeitantes a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 837 aos reitores dos liceus

(Liv. 24, n.º 24)

S. Ex.ª o Ministro, ouvida a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, determina que seja observado nos exames o seguinte:

a) Exames liceais

I

Disposições gerais

1. São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou dos 7.ºs anos, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d): estes

últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2. As disciplinas sobre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, tendo em vista o disposto no decreto-lei n.º 31:544, de 30 de Setembro de 1941.

3. Nas épocas de Julho e de Outubro os pontos para as provas escritas, práticas e de trabalhos manuais dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar, na época de Julho, são enviados da Direcção Geral a tempo de serem recebidos em cada liceu na véspera do comêço das provas. Os restantes pontos são elaborados pelos júris. As respostas, em todos, são escritas no próprio papel dos pontos, excepto nos exames de desenho.

4. Todos os pontos enviados da Direcção Geral nunca sairão dos limites dos programas.

5. Devem os reitores comunicar, por ofício, à Direcção Geral, impreterivelmente até ao dia 15 de Junho:

a) O número exacto de alunos internos matriculados em cada uma das disciplinas do 3.º; do 6.º ou dos 7.ºs anos;

b) O número exacto de examinandos externos em cada disciplina dos mesmos anos.

Estas comunicações devem ser feitas telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

Os reitores dos liceus de Lisboa e Pôrto poderão enviar o ofício até ao dia 20 de Junho, impreterivelmente.

6. No dia 12 de Setembro, impreterivelmente, devem os reitores comunicar, em ofício, à Direcção Geral, o número exacto de examinandos, em cada disciplina, para a época de Outubro.

Esta comunicação deve ser feita telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

7. Em todos os liceus, depois dos exames, serão organizados mapas estatísticos, segundo normas enviadas pela Direcção Geral.

Estes mapas serão impreterivelmente enviados pelos reitores à Direcção Geral até aos dias 31 de Agosto e 15 de Outubro, respectivamente os da época de Julho e de Outubro.

8. Serão também enviadas tabelas para cômputo dos resultados dos exames escritos de inglês, as quais devem ser cuidadosamente preenchidas e enviadas à Direcção Geral até 15 de Agosto e 15 de Outubro, respectivamente.

II

Admissão aos exames liceais

9. A admissão de alunos *externos* a exames de ciclo, de transição do ensino técnico para o liceal e singulares é autorizada por despacho dos reitores, mediante a apresentação dos respectivos boletins.

A admissão a exames *ad hoc* depende de despacho ministerial, com indicação das provas que devem ser prestadas, ouvida a Junta Nacional da Educação; os examinandos apresentarão depois os boletins no liceu que fôr designado.

10. Só a admissão a *exames de ciclo* depende de prévia inscrição ou matrícula e de prova de frequência.

11. São *dispensados* de inscrição ou matrícula e de prova de frequência os examinandos que mostrem ser maiores ou emancipáveis ou estejam nas condições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:279, de 21 de Maio de 1941.

12. Podem, também sem dependência de inscrição ou matrícula, e por simples despacho dos reitores, ser admitidos, na mesma época:

a) A exames dos ciclos 1.º e 2.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame de admissão aos liceus ou o de instrução primária (2.º grau); e os que, embora menores, se mostrem habilitados com o exame do 6.º ano de preparatórios dos seminários diocesanos portugueses ou dos que preparam missionários católicos para as colónias;

b) A exames do 2.º ciclo e dos cursos complementares, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipáveis, se mostrem habilitados com o exame do 1.º ciclo; e os que, embora não possuam esse exame e sejam menores, se mostrem habilitados com todo ou parte do curso teológico dos referidos seminários;

c) A exames do 2.º ciclo e dos cursos complementares, sem dependência do exame do 1.º ciclo, os candidatos maiores ou emancipáveis e não matriculados no ensino oficial, particular ou doméstico;

d) A exames dos cursos complementarês, independentemente de inscrição, os candidatos que poderiam completar qualquer dos cursos complementares; se tivessem seguido regularmente o seu curso, e que já tenham a frequência do 6.º ano, não lhes faltando mais de duas disciplinas dêste ano.

13. Os alunos a quem falte uma única disciplina para conclusão de um ciclo podem ser admitidos a exame dessa disciplina em Outubro ou épocas seguintes, independentemente de prova de frequência e de inscri-

ção ou matrícula, quer tenham feito os exames anteriores como internos quer os tenham feito como externos.

14. São igualmente dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula os examinandos a quem falte mais de uma disciplina para conclusão de um ciclo mas que tenham frequentado no liceu, como internos, algumas disciplinas do 3.º, do 6.º ou dos 7.ºs anos e pretendam fazer exames das outras disciplinas do mesmo ano.

Estes examinandos, porém, só serão admitidos aos exames das disciplinas que não frequentaram no liceu no ano seguinte àquele em que fizeram exame das outras.

15. Para os examinandos dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula a admissão é feita mediante boletim, sendo as propinas as estabelecidas pelo decreto n.º 27:716, de 22 de Maio de 1937.

16. Não pode um aluno que esteve matriculado como interno num liceu, durante todo ou parte do 3.º período lectivo, ser admitido a exame como externo nesse ano, salvo o caso do n.º 13 e da alínea d) do n.º 12.

17. O *boletim de admissão* a exames será só um para cada ano, seja qual fôr o número de disciplinas, e será entregue no liceu onde o examinando está inscrito, ou, nos casos em que é dispensada a inscrição, no da respectiva zona de residência.

18. Sobre os *exames de transição* do ensino técnico para o liceal deve notar-se que o artigo 36.º, § 2.º, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, substituiu o decreto n.º 26:015, de 4 de Novembro de 1935, que não está por isso em vigor.

19. São condições de admissão aos exames a que se refere o número anterior:

a) Terem os examinandos a idade mínima legal para a matrícula que pretendem efectuar;

b) Terem frequentado, com aproveitamento em todas as disciplinas, algum ano de uma escola oficial do ensino técnico, ou, havendo frequentado o ensino particular ou doméstico, terem obtido, em escola oficial, aprovação nos exames de todas aquelas disciplinas;

c) Declararem se prestaram provas de exame de admissão aos liceus e, tendo-as prestado, qual o resultado, devidamente documentado. (Veja n.ºs 29 e 68).

20. Os mesmos exames são requeridos dentro do prazo estabelecido para a admissão aos exames de ciclo (1 a 12 de Junho).

Poderão, todavia, ser requeridos condicionalmente, sendo nesse caso admitidos os examinandos se apresentarem todos os documentos antes do dia designado para o começo das provas (que não poderá ser anterior ao da conclusão dos exames de admissão aos liceus, se houver algum examinando que não tenha obtido aprovação nesse exame).

21. Os *exames singulares* são requeridos dentro do mesmo prazo (1 a 12 de Junho) e os candidatos indicarão o ano a cujas provas pretendem submeter-se, podendo ser admitidos ao 6.º ou 7.º sem prévia aprovação, respectivamente, no 3.º ou 6.º

22. Todos os exames que tenham de ser realizados em Outubro devem ser requeridos até ao dia 10 de Setembro anterior e só podem realizar-se no liceu onde o examinando prestou provas na época de Julho, ou, no caso do n.º 14, no liceu que frequentou como interno,

a não ser quanto aos alunos das ilhas adjacentes e colónias, que poderão completar o 3.º ciclo nos termos do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936.

Os examinandos que prestem provas de exame em Outubro serão admitidos, havendo vaga, à matrícula como internos no liceu, desde que a hajam requerido condicionalmente, no tempo normal, e, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação do resultado, juntem a respectiva certidão.

23. A falsidade de declarações feitas pelos examinandos ou a omissão de declarações exigidas têm como efeito a anulação dos exames.

III

Provas a prestar e fiscalização

24. Os exames de cada disciplina constam de duas provas escritas, sendo uma delas facultativa.

(No capítulo IV se encontram pormenores sobre estas provas escritas).

Haverá provas orais nas línguas vivas estrangeiras e provas práticas de trabalhos manuais, nos exames da respectiva disciplina do 1.º ciclo, e de física e de química, nos exames desta disciplina do 2.º ciclo.

25. As provas orais de línguas vivas respeitam às línguas estrangeiras — francês, inglês e alemão. Estas provas são públicas e realizam-se em dias designados pelo reitor.

Poderão realizar-se ainda em Junho, após o encerramento dos trabalhos escolares, ou em Julho. Neste último caso poderão realizar-se nos mesmos dias que quaisquer provas escritas ou depois de terminadas estas.

As notas serão lançadas na pauta logo que cada examinando preste a sua prova. Enquanto não terminarem os exames orais de línguas vivas estrangeiras, não poderá ser desvendado o anonimato das respectivas provas escritas.

26. O interrogatório, nas provas orais, é feito por um só professor, na presença de outro, que presidirá.

A duração dessas provas é a que os professores julgarem necessária para formarem juízo sobre o grau do desenvolvimento do examinando, quanto ao uso oral da língua (leitura e conversação sobre factos da vida corrente), não podendo exceder cinco minutos, a não ser com autorização do professor que preside.

27. Os examinandos que tenham requerido exames de disciplinas de mais de um ano na mesma época prestarão na primeira prova escrita as provas do exame relativo ao ano menos adiantado e na segunda as do exame relativo ao outro ano.

É meramente condicional a admissão às provas do ano mais adiantado e os examinandos só pagarão as respectivas propinas no caso de serem aprovados em todas as disciplinas do ano menos adiantado, ficando sem efeito aquela admissão no caso contrário. Mas devem fazer na secretaria do liceu depósito das mencionadas propinas, que só lhes será restituído no caso de reprovação no ano menos adiantado.

28. Nos exames *ad hoc*, além das provas escritas, é facultado ao júri, para poder formar juízo seguro sobre o grau de preparação do examinando, submetê-lo a provas orais de quaisquer disciplinas.

29. O exame de transição do ensino técnico para o liceal abrangerá, além das provas relativas às disci-

plinas liceais do ano correspondente ao do ensino técnico em cujas disciplinas os alunos tiverem obtido aproveitamento, um exame preliminar de admissão aos liceus (quanto aos examinandos que não tenham obtido aprovação neste exame), feito em conjunto com todos os outros candidatos do exame de admissão aos liceus.

As provas serão escritas, com pontos elaborados de harmonia com os respectivos programas, e serão realizadas no fim de Julho, depois das dos exames de admissão aos liceus, quando houver candidatos que não tenham ainda obtido aprovação nesse exame.

30. Os dias e horas para a prestação das provas escritas dos exames de ciclo, com excepção das do curso de educação familiar, são superiormente designados para todos os liceus e não pode em caso algum haver alteração.

Quanto aos dias e horas de trabalhos práticos e manuais, serão fixados por circular enviada aos reitores e terão início a partir do dia 19 de Junho.

31. Os dias e horas para a prestação de todas as outras provas serão designados pelos reitores, segundo as conveniências do serviço.

32. A duração de cada uma das provas de desenho e das provas práticas, incluindo as de trabalhos manuais, é de duas horas.

33. As provas práticas serão rigorosamente fiscalizadas pelos professores que tiverem de propor a sua classificação, os quais poderão interrogar os examinandos, enquanto estes realizam as provas, mas apenas sobre a matéria a que os trabalhos respeitam. Presidirá o reitor ou delegado seu, devendo sempre pelo menos dois professores fiscais estar presentes em cada sala.

34. Os reitores devem designar para a fiscalização das provas escritas e práticas professores em número suficiente para que essa fiscalização seja rigorosa. Em caso de necessidade podem ser também designados para este serviço professores contratados, de qualquer disciplina. Deve fazer-se, quanto possível, a rotação dos professores fiscais pelas diferentes salas de exame.

Os professores encarregados de exames práticos de física e de química serão em regra dispensados de fiscalização de outras provas.

35. A distribuição do trabalho pelos professores será feita nos termos legais e com a possível igualdade, tendo-se sempre em vista a competência especial de cada um e a eficácia do serviço dos exames.

Em cada sala em que se não encontrar o reitor haverá sempre um professor seu delegado e representante, e haverá também, em cada exame de ciclo, um delegado geral do reitor, o qual deverá percorrer todas as salas.

36. Nos exames de ciclo os examinandos serão divididos em turnos de doze.

37. Os turnos da mesma espécie de exames prestarão provas em salas diferentes, salvo na hipótese de haver grandes salas em que os examinandos possam ser divididos por secções convenientemente distanciadas. E, quando, por absoluta necessidade, tenha de haver dois turnos numa sala de aula, serão esses turnos de ciclos diferentes, alternando-se os examinandos dos dois ciclos, de modo que aos lados, na frente e atrás de cada examinando esteja um examinando de outro ciclo. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

38. Os pontos serão distribuídos simultaneamente em todos os turnos, de forma que todas as provas comecem precisamente à hora designada.

39. Os examinandos devem levar para os exames o material seguinte:

a) Para cada uma das provas: três folhas soltas de papel em branco, entregues na secretaria com antecedência para serem carimbadas; caneta de tinta permanente; lápis e borracha;

b) Para as provas de desenho: três folhas de papel de desenho, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com o formato de cerca de $0^m,34 \times 0^m,23$, papel vegetal, material próprio para o desenho e aguarela ou *gouache*; nas duas folhas de papel destinado às provas de desenho geométrico e de desenho de invenção devem os examinandos levar feita uma esquadria no formato mínimo de $0^m,30 \times 0^m,20$;

c) Para o exame de ciências geográficas dos cursos complementares: o material próprio para desenho;

d) Para a prova de trabalhos manuais: uma folha de cartão, sem qualquer carimbo ou outro sinal de identificação, com $0^m,44 \times 0^m,32$; folhas de papel de lustro, de cores diferentes; um tubo de cola; um canivete; uma tesoura; material próprio para o desenho geométrico (lápis, borracha, estôjo, régua e esquadro); 10 centímetros de percalina com 1 metro de largura; um boião ou chávena de grude (cola de farinha de trigo); um pincel para cola;

e) Para todas as provas de matemática: material de desenho (estôjo, régua e esquadro);

f) Para a prova de trabalhos práticos de física: estôjo e mais utensílios de desenho.

40. É rigorosamente *proibido*, em todos os exames de ciclo, o uso de dicionários ou vocabulários; os pontos de latim e de línguas estrangeiras contêm os vocabulários respeitantes aos respectivos textos.

41. É também rigorosamente *proibido*, em quaisquer provas, o uso de atlas ou mapas, de tábuas de logaritmos, excepto, tais como se acham impressas, nas provas de álgebra e trigonometria do 2.º ciclo, de formulários, de tabelas e de guias de trabalhos práticos. Elementos de tabelas julgados necessários serão escritos no quadro negro ou por qualquer outro modo fornecidos aos examinandos. Nas provas escritas de física e química (2.º ciclo e curso complementar de ciências) as constantes serão fornecidas em tabelas anexas aos pontos.

42. É expressamente *proibido* a qualquer examinando levar para a sala de exames, ou utilizar, livros, cadernos, notas, apontamentos, utensílios ou semelhantes, cujo uso não esteja taxativamente permitido.

43. A prova de *desenho* consta de duas partes, realizadas separadamente: uma de desenho geométrico e de invenção e outra de desenho de imitação à mão livre.

Para a primeira deverão os liceus fornecer aos examinandos dois elementos vegetais de formas simples, para estilizarem, a fim de se evitar o uso de decalques.

Para a última, que é executada a lápis, e para a qual não há pontos, os liceus fornecem os modelos e os professores indicam os dados.

Haverá também o regime de anonimato nestas provas, por meio de folhas impressas enviadas pela Direcção Geral.

44. Dado o carácter meramente exemplificativo dos programas de *trabalhos manuais*, é facultada aos examinandos a opção entre a série de trabalhos indicados nos pontos fornecidos pela Direcção Geral.

Haverá também nestas provas o regime de anonimato.

IV

Prestação das provas escritas

45. No primeiro dia os examinandos entrarão nas salas dez minutos antes da hora do começo das provas e esse tempo será preenchido pela sua arrumação e por uma advertência, feita pelo reitor, ou seu delegado em cada sala, sobre os deveres dos examinandos, cuja atenção deve ser solicitada para a gravidade e conseqüências de qualquer irregularidade que cometam, e especialmente para o disposto nos n.ºs 40, 41, 42, 48, 66 e 70 desta circular.

46. Os pontos para as provas de cada turno de examinandos serão enviados da Direcção Geral em sobrescritos fechados e lacrados.

47. Entregues os sobrescritos pelo reitor ao seu delegado em cada sala, mediante recibo, e verificado, com o maior cuidado, pela inspecção dos dizeres dos mesmos sobrescritos, que estes incluem os pontos da prova que vai realizar-se, os vogais encarregados da fiscalização farão a sua distribuição pelos examinandos. Os pontos que sobejarem deverão ser restituídos ao delegado e por este ao reitor, fazendo-se a conferência.

48. Antes de iniciada a prova, o examinando preencherá os espaços destinados ao seu nome e número na pauta (ao cimo, do lado direito), à indicação do exame e disciplina, denominação do liceu (na linha precedida da alínea *a*), época, data e número da prova. E será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura, ou rubrica, no final da prova, ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito. As emendas ou rasuras devem ser ressalvadas mas não rubricadas.

Não se deve preencher no liceu a linha destinada ao número convencional.

49. A primeira folha do ponto será, durante a prestação das provas, rubricada pelo reitor ou seu delegado em cada sala.

50. Só o reitor ou seu delegado geral nos exames respectivos; ou algum professor com sua autorização, podem esclarecer os examinandos, sempre em voz alta e de modo que todos ouçam, sobre a correcção do ponto em que porventura se note algum erro de impressão ou outro, sem que o esclarecimento possa envolver indicações que facilitem as respostas. A interpretação pertence ao examinando.

51. No quadro negro será indicada previamente a hora certa em que cada prova terá de ser entregue.

A duração das provas escritas, salvo o disposto no n.º 32, é de hora e meia.

Para a entrega de cada uma das provas de matemática e de desenho geométrico e de invenção e bem assim de trabalhos manuais, nos exames de ciclo, haverá, além do tempo designado para a execução, meia hora de tolerância, que será rigorosamente respeitada pelos professores fiscais.

52. Nenhum examinando poderá sair do seu lugar para entregar a prova. Aos professores compete receber as provas de cada examinando no lugar que este ocupa.

53. Durante a prestação de cada prova o reitor, ou o seu delegado em cada sala, fará dobrar e colar, na primeira folha, o canto superior direito, que deve encobrir o nome e o número do examinando, depois de ter verificado que o examinando ali escreveu o seu verdadeiro

nome, confirmado pelo bilhete de identidade, durante o exame sempre patente para consulta.

54. Dada a hora indicada no quadro, os professores percorrerão as carteiras dos examinandos que se encontrem ainda na sala e recolherão as provas que não tenham sido entregues.

55. Se um examinando interno verificar que alguma matéria, constante de um ponto, lhe não foi ensinada, não poderá declará-lo na prova, mas, finda esta, pode fazer a comunicação, por escrito, ao reitor. Este, se verificar que a declaração é exacta, comunicará superiormente o facto e interporá obrigatoriamente recurso do resultado, no caso de o examinando ser reprovado. (Veja n.º 73).

V

Julgamento das provas

56. Todas as provas escritas serão entregues ao reitor, que as distribuirá pelos professores que devam propor as classificações, os quais ficarão pertencendo aos júris respectivos.

57. Em cada ponto os números à direita da guarda marginal indicam a cotação que deve ser atribuída às respectivas respostas. Quando a resposta fôr deficiente ou incompleta, poderá ser-lhe atribuída cotação inferior, excepto no questionário das provas de inglês, em que as cotações são fixas.

Em *desenho*, na pontuação, 0 a 10 correspondem a *mau*; 10 a 25, a *mediocre*; 25 a 35, a *suficiente*; 35 a 45, a *bom*; 45 a 50, a *muito bom*.

58. Feitas e assinadas as propostas de classificações, os professores farão novamente entrega das provas ao reitor.

59. Será, só então, convocado pelo reitor o júri que deve apreciar e votar as propostas. De cada júri, que pode abranger todas ou parte das disciplinas de um ciclo, devem fazer parte, nas disciplinas que têm desdobramento, pelo menos dois professores dessas disciplinas, salvo caso de impossibilidade; e não é permitido submeter provas da mesma disciplina, num ciclo, à apreciação de júris diferentes.

Farão sempre parte do júri os professores classificadores, bem como os encarregados do interrogatório nas provas orais de línguas e da fiscalização e classificação das provas práticas e das dos trabalhos manuais.

60. Feitas as votações, o presidente do júri lançará em cada prova o resultado obtido e aporá a sua assinatura no lugar para isso designado.

É rigorosamente proibido aos examinadores fazerem qualquer alteração nas cotações lançadas nas provas escritas depois de aberto o canto destinado ao anónimo. Toda a alteração feita antes de este desvendado deve ser ressalvada, declarando o professor classificador que foi feita antes do descerramento.

61. Em seguida o secretário do júri fará descolar o canto superior direito de cada uma das primeiras provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados numa pauta, que rubricará. Proceder-se-á do mesmo modo quanto às segundas provas que tiverem sido prestadas e, conhecendo-se, pelo confronto das pautas, em relação a cada examinando, qual das duas provas é a melhor, serão logo lançados no livro de termos de exame os resultados e consideram-se aprovados os examinandos que tenham obtido,

pelo menos, 10 valores, quando se não trate de disciplina múltipla ou em que haja prova prática ou oral.

62. Quando se trate de disciplina múltipla ou com prova prática ou oral, os resultados finais serão obtidos, em tempo conveniente, após a identificação de cada examinando, por meio das operações mencionadas nos três números seguintes, lançando-se depois esses resultados no livro de termos.

63. Nos exames do 1.º ciclo consideram-se excluídos na disciplina de *francês* os examinandos que tenham menos de 80 pontos (8 valores) na melhor prova escrita.

A classificação de cada um dos restantes examinandos determina-se extraíndo a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de *desenho* e trabalhos manuais determina-se pela fórmula $\frac{m + dg + dv}{3}$, em que m representa a classificação obtida em trabalhos manuais e dg e dv as classificações das melhores provas de cada uma das partes a que se refere o n.º 43.

64. Nos exames do 2.º ciclo consideram-se excluídos na disciplina de *alemão* ou *inglês* os examinandos que tenham menos de 80 pontos (8 valores) na melhor prova escrita.

As classificações dos restantes examinandos acham-se extraíndo a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita.

Na disciplina de *ciências físico-naturais* a classificação encontrar-se-á pela fórmula $\frac{t + f + n}{3}$, em que t é a média das duas provas práticas e f e n , respectivamente, as classificações das melhores provas escritas de *ciências físico-químicas* e de *ciências naturais*.

Tanto no caso do n.º 63 como no caso deste n.º 64 só pode haver arredondamentos na obtenção da média final de cada disciplina.

65. A classificação das restantes disciplinas de prova múltipla, em todos os ciclos, será obtida pela média das melhores provas de cada uma das partes que constituam o agrupamento, só se fazendo também arredondamentos na obtenção da média final.

66. Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ficará o exame sem efeito.

67. Nos exames *«ad hoc»* as votações e o resultado não dirão respeito a cada uma das disciplinas, mas ao conjunto, não se considerando reprovado o examinando que tiver manifestado deficiência apenas em uma disciplina, se esta constar do quadro das disciplinas do ano imediato.

Poderá a aprovação referir-se ao ano a que respeitar o exame ou a um ano inferior a esse.

A aprovação confere direito à matrícula, no ensino oficial ou no particular ou doméstico, no ano imediato àquele a que se referir.

68. Nos exames de *transição* do ensino técnico para o liceal observar-se-á o que fica disposto no número anterior.

69. Nos exames *singulares*, além das provas escritas, haverá provas orais nas disciplinas de *francês*, *inglês* e *alemão*.

Observar-se-á, quanto a estes exames, o que fica disposto no artigo 42.º, alíneas a), b) e c) e seus pará-

grafos, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

70. Qualquer *fraude* ou *tentativa de fraude* descobertas antes da entrega da prova terão como consequência a expulsão do examinando que a cometa e daquele que tenha tido cumplicidade no acto. Esses examinandos não poderão continuar o exame da respectiva disciplina.

A nota da expulsão será registada na respectiva caderneta, se o examinando não fôr maior ou emancipável; neste último caso será remetida à Direcção Geral.

Considera-se sempre como tentativa de fraude a simples transgressão do exposto nos n.ºs 40, 41 e 42.

A fraude descoberta depois da entrega da prova será apreciada pelo júri, sob a presidência do reitor, e, sendo manifesta, terá como consequência a anulação do exame do aluno que a tenha praticado ou que tenha colaborado nela.

Num e noutro caso não poderá o examinando prestar provas em Outubro, se se encontrar nas condições do n.º 13.

Sempre que possível, apreenderá o professor fiscal qualquer livro, escrito ou utensílio que tenha servido para a prática da fraude, mas, mesmo sem esta apreensão, fará fé a declaração do professor.

VI

Recursos

71. Sendo distintos os exames de cada disciplina, um recurso não pode abranger os resultados do exame de mais que uma: quem pretender interpor recurso de mais que um resultado de exame terá por isso de apresentar tantos requerimentos quantas as disciplinas e de pagar por cada recurso a propina estabelecida na lei.

Guardar-se-á também o anonimato nos recursos. Para isso, apresentará o recorrente, no liceu, além da reclamação original, datada e assinada (em papel selado), uma cópia exacta dela (em papel comum), sem qualquer nome ou outro sinal de identificação. Reclamação, sua cópia anónima e provas recorridas serão pelo reitor enviadas à Direcção Geral, que aporá numeração de identificação no original da reclamação (o qual ficará à guarda do director geral) e na cópia da reclamação e provas, em que será restabelecido o anonimato, para liceu e examinando (sendo entregues à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação).

É expressamente proibido a qualquer reitor aceitar recursos cujas reclamações não venham fundamentadas pelo reclamante.

72. Não cabe recurso das decisões das provas orais. Os recursos só poderão versar sobre: omissões de formalidades legais; lapsos concretos indiscutíveis (exemplos: erros nas somas das cotações; omissão total de valorização a respostas correctas; etc.); matéria fora do programa ou não versada durante o curso (alunos internos); aplicação manifestamente indevida das cotações, isto é, classificações que divirjam das reputadas razoáveis por mais do que se possa atribuir a critérios individuais defensáveis.

73. Os reitores interporão recurso das decisões não só no caso previsto no n.º 55 mas ainda quando haja por parte de algum dos membros do júri declaração de não se conformar com os resultados. Essa declaração, feita sempre antes do levantamento do anonimato, será fundamentada e junta ao respectivo processo.

74. Antes do julgamento de cada recurso terá vista do processo um professor do respectivo grupo, agre-

gando-se, para êsse efeito, à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação os vogais que se tornem necessários. Esse professor será o relator e remeterá o processo para designado membro da 3.ª secção, que poderá ser agregado e que declarará por escrito a sua conformidade ou desconformidade, neste último caso fundamentada.

Cada relatório abrangerá um único recurso e será sempre concreto na conclusão.

VII

Disposições transitórias

75. Pela absoluta impossibilidade de por outra forma se concluírem os exames liceais a tempo de se realizarem, dentro da época prescrita na lei, os exames de admissão aos liceus e os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, é no corrente ano lectivo autorizado o seguinte:

a) Os exames *ad hoc* e singulares deverão estar terminados no dia 25 de Junho e os examinandos prestarão, em cada dia, o número de provas que fôr necessário;

b) Em todos os liceus as aulas serão encerradas no dia 13 de Junho, para os anos de exame, continuando para os outros a funcionar até ao dia 23, no que fôr compatível com o serviço de exames de cada liceu;

c) Os reitores deverão enviar à Direcção Geral justificação das aulas não dadas de 15 a 23 de Junho;

d) As reuniões de apuramento realizar-se-ão depois do dia designado para o encerramento das aulas.

76. Sobre a distribuição dos examinandos externos nos liceus das cidades universitárias observar-se-á, no ano corrente, o seguinte:

a) Os boletins dos alunos inscritos ou matriculados serão apresentados no liceu onde se acha feita a inscrição ou matrícula;

b) Na cidade de Coimbra as alunas serão submetidas a exame no Liceu Infanta D. Maria e os alunos no Liceu D. João III;

c) Na cidade de Lisboa, quanto aos exames que não são de ciclo, as examinandas prestarão provas no Liceu D. Filipa de Lencastre e os examinandos no Liceu Pedro Nunes.

Os boletins dos exames de ciclo das examinandas serão concentrados no Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu D. Filipa de Lencastre e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração.

Os boletins dos examinandos serão concentrados no Liceu Camões, onde serão relacionados por ordem alfabética e divididos em nove partes iguais, sendo enviadas ao Liceu Gil Vicente a 3.ª e a 6.ª parte, ao Liceu Passos Manuel a 4.ª e a 7.ª, ao Liceu Pedro Nunes a 5.ª e a 8.ª e à secção do Liceu Pedro Nunes a 2.ª, ficando as restantes no liceu onde se fez a concentração;

d) Na cidade do Pôrto, quanto aos exames que não são de ciclo, as examinandas prestarão as provas na sede do Liceu Carolina Michaëlis e os examinandos no Liceu Rodrigues de Freitas.

Os boletins das examinandas dos ciclos serão concentrados no Liceu Carolina Michaëlis, onde serão relacionados por ordem alfabética e divididos em três partes, enviando-se a 2.ª à Secção e ficando as outras na sede.

Os boletins dos exames de ciclo, dos examinandos, serão concentrados no Liceu Rodrigues de Freitas, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu Alexandre Herculano e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração;

e) Nas cidades de Lisboa e Pôrto os alunos que se-

jam admitidos a exames de mais de um ciclo prestarão as provas no liceu que fôr designado para o ciclo menos adiantado;

f) Na época de Outubro, todos os examinandos admitidos a exame prestarão as provas nos mesmos liceus em que as prestaram na 1.^a época.

77. Os boletins e respectivos documentos serão enviados, pelas secretarias dos liceus de Lisboa e Pôrto, aos liceus onde se faz a concentração, ou onde se realizam os exames, até às doze horas do dia 15 de Junho, imprerivelmente.

78. As provas escritas dos exames do 1.^o, 2.^o e 3.^o ciclos realizam-se no corrente ano, na próxima época e na de Outubro, nos liceus do continente e das ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Época de Julho

1.^a prova escrita

Junho, 26, sexta-feira:

	H. M.
1. ^o ciclo:	
Português	9
Francês	11
2. ^o ciclo:	
Português	14
Inglês e alemão	16
Curso complementar de letras:	
Filosofia	11
Curso complementar de ciências:	
Ciências biológicas	9
Filosofia	11

Junho, 27, sábado:

1. ^o ciclo:	
Geometria	9
Geografia	11 e 30
2. ^o ciclo:	
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Português	11
Curso complementar de ciências:	
Ciências físico-químicas	9

Junho, 29, segunda-feira:

1. ^o ciclo:	
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11 e 30
2. ^o ciclo:	
Ciências físico-químicas	14
Latim	16
Cursos complementares:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Junho, 30, terça-feira:

	H. M.
1. ^o ciclo:	
Desenho geométrico e desenho de invenção	8 e 30
Desenho de imitação à mão livre	11 e 30
2. ^o ciclo:	
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Latim	11
Curso complementar de ciências:	
Matemática	8 e 30

2.^a prova escrita

Julho, 1, quarta-feira:

1. ^o ciclo:	
Português	9
Francês	11
2. ^o ciclo:	
Português	14
Inglês e alemão	16
Curso complementar de letras:	
Filosofia	11
Curso complementar de ciências:	
Ciências biológicas	9
Filosofia	11

Julho, 2, quinta-feira:

1. ^o ciclo:	
Geometria	9
Geografia	11 e 30
2. ^o ciclo:	
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Português	11
Curso complementar de ciências:	
Ciências físico-químicas	9

Julho, 3, sexta-feira:

1. ^o ciclo:	
Aritmética e álgebra	9
Ciências físico-naturais	11 e 30
2. ^o ciclo:	
Ciências físico-químicas	14
Latim	16
Cursos complementares:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Julho, 4, sábado:

H. M.

2.ª prova escrita

1.º ciclo:	
Desenho geométrico e desenho de invenção	8 e 30
Desenho de imitação à mão livre	11 e 30
2.º ciclo:	
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Latim	11
Curso complementar de ciências:	
Matemática	8 e 30

Época de Outubro

1.ª prova escrita

Setembro, 30, quarta-feira:

1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Filosofia	11
Português	16
Curso complementar de ciências:	
Ciências biológicas	9
Filosofia	11
Ciências físico-químicas	14

Outubro, 1, quinta-feira:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	16
Curso complementar de ciências:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Matemática	14

Outubro, 2, sexta-feira:

1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
Geometria	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Filosofia	11
Português	16
Curso complementar de ciências:	
Ciências biológicas	9
Filosofia	11
Ciências físico-químicas	14

Outubro, 3, sábado:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	14
Desenho de imitação à mão livre	17
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
Curso complementar de letras:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	16
Curso complementar de ciências:	
Ciências geográficas	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Matemática	14

B) Exames de admissão aos liceus

79. Os exames de admissão aos liceus começam no dia 22 de Julho, em harmonia com o quadro adiante publicado, e são requeridos de 1 a 8 do mesmo mês.

80. Os reitores dos liceus do continente comunicarão, em officio, à Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, imperitavelmente:

- O número exacto de examinandos;
- O número exacto de grupos em cada turno e o número exacto de examinandos de cada grupo.

81. Os pontos serão enviados da Direcção Geral para todos os liceus. Para os liceus das ilhas adjacentes a Direcção Geral enviará pontos em número que repute suficiente para todos os examinandos. O mesmo sucederá

quanto ao número de pontos a enviar para os examinandos que devem comparecer à 2.^a chamada, em todos os liceus.

82. Os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 1.^o turno da 1.^a chamada são de côr parda; os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 2.^o turno da 1.^a chamada são de côr lilás, e os sobrescritos com pontos para as provas escritas da 2.^a chamada são de côr azul. Evitar-se-á com o maior cuidado que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos destinados às provas escritas de outro turno ou chamada.

83. Os sobrescritos com pontos serão entrêgues ao presidente do júri, que por sua vez os distribuirá pelos vogais das diferentes salas, mediante recibo, devendo estes restituir ao presidente do júri os pontos que sobejarem, o que será conferido.

84. Os pontos para as provas escritas de *aritmética e geometria*, *língua portuguesa* (ditado e análise), *língua portuguesa* (redacção), *geografia* e *história* irão em sobrescritos separados. Cada sobrescrito conterá quinze pontos iguais. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá um outro sobrescrito com a respectiva chave do ponto. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá ainda o ditado.

85. Os pontos contêm um trecho expressamente destinado à prova de análise.

86. Cada sobrescrito com pontos será aberto somente no momento em que se iniciar a prova.

87. Os pontos de *aritmética e geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) são acompanhados das respectivas chaves, encerradas em sobrescritos próprios, que serão abertos pelo presidente após a terminação das provas; as chaves são distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

88. Os pontos enviados aos liceus irão acompanhados das respectivas normas de julgamento, que serão distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

89. A prova de *desenho* consta do desenho de um objecto de uso comum, de formas simples, fornecido pela Direcção Geral.

90. Não se realiza ainda a prova de *teste de inteligência*, a que se refere o § único do artigo 6.^o do decreto-lei n.^o 25:461, de 5 de Junho de 1935.

91. A prova de *ditado* terá a duração de vinte minutos e a de *análise* a duração de quarenta minutos, podendo haver uma tolerância máxima de cinco e dez minutos, respectivamente, para as provas de *ditado* e *análise*.

92. A prova de *geografia* tem a duração de vinte e cinco minutos e a de *história* a duração de vinte minutos. Em cada uma destas provas haverá a tolerância máxima de cinco minutos. A prova de *história* realiza-se quarenta e cinco minutos depois da de *geografia*, ou seja às doze horas e vinte e cinco minutos.

93. Todos os examinandos deverão levar consigo:

a) Caneta de tinta permanente, lápis e borracha, para todas as provas escritas;

b) Lápis de côr para a prova de *geografia*.

94. Nenhum examinando poderá levar para a sala do exame quaisquer livros, cadernos, apontamentos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar.

95. Os reitores, quando o número de examinandos seja superior a quarenta e cinco, distribuí-los-ão sempre em dois turnos iguais. Em cada turno os examinandos serão divididos em grupos de quinze ou fracção.

96. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

97. A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados da fiscalização; o presidente deve percorrer as salas e rubricar as provas durante a sua realização.

98. A prova escrita é feita no próprio papel do ponto, incluindo a prova de *desenho*. Os examinandos deverão fazer na fôlha de papel de *desenho* uma esquadria no formato mínimo de 0^m,30 de altura por 0^m,20 de largura.

99. Cada prova será rubricada pelo vogal encarregado de propor a sua classificação.

100. Na prova de *aritmética e geometria* os examinandos escreverão somente os resultados. As contas serão feitas numa fôlha de rascunho que vai junta ao ponto.

101. O tempo de duração de cada uma das provas escritas conta-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá ir além de dez minutos.

102. Dada a hora de terminarem as provas, serão estas imediatamente recolhidas pelos professores, que em seguida as colocarão pela ordem dos examinandos na pauta e as entregarão ao presidente do júri, o qual as distribuirá aos vogais por êle encarregados de propor a classificação, em cada prova.

103. Se algum dos examinandos terminar em qualquer dos dias a última prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de a entregar.

104. Cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução. Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dêle, podem indicar aos examinandos a correção do ponto em que porventura haja erro de impressão. A correção deverá ser feita em voz alta e nunca pode envolver indicações que facilitem as respostas.

105. Aos vogais do júri compete a rigorosa fiscalização das provas.

106. As provas devem ser corrigidas pelos vogais encarregados de propor as classificações, no edifício do liceu, e pelo júri depois computadas no mesmo dia em que se efectuarem. A *decisão* do júri só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas da 2.^a chamada.

107. Depois de publicado o julgamento, os presidentes dos júris entregarão aos reitores todas as provas realizadas, com um relatório e mapa de classificação

dos examinandos. Os reitores enviarão os relatórios e os mapas, até ao dia 10 de Agosto, à Direcção Geral, que poderá requisitar também todas ou parte das provas.

108. Os examinandos que *faltarem* a qualquer dos dois turnos da 1.^a chamada, e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas, prestarão provas na 2.^a chamada.

109. Os examinandos que faltarem à 1.^a chamada deverão pagar, por meio de selo aposto no respectivo termo de exame, a propina fixada no § único do artigo 89.^o do decreto n.^o 18:884, de 27 de Setembro de 1930. Nos liceus dos distritos autónomos o pagamento faz-se por meio de guia.

110. No ano corrente as provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

1.^a chamada

1.^o turno

Julho, 22, quarta-feira:

	H. M.
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 23, quinta-feira:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

2.^o turno

Julho, 24, sexta-feira:

Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 25, sábado:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

2.^a chamada

Julho, 27, segunda-feira:

Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 20
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 28, terça-feira:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10 e 45

111. Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a 2.^a chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 27 e 28.

112. Não cabe recurso das decisões destes exames.

113. Os horários dos exames devem ser rigorosamente observados.

114. Os pontos serão entregues em cada liceu à guarda do reitor, que tomará as maiores cautelas na sua arrecadação e na sua distribuição, sempre feita pelo reitor ou vice-reitor.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 1.^o de Junho de 1942. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Mota*.

Circular n.^o 838 aos reitores dos liceus

(Liv. 24, n.^o 24)

Instruções para a realização da prova de trabalhos manuais

1. As provas de trabalhos manuais realizam-se no corrente ano, na próxima época e na de Outubro, nos liceus do continente e das ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Época de Julho

- 1.^o turno — dia 19 de Junho, sexta-feira, às 9 horas;
- 2.^o turno — dia 19 de Junho, sexta-feira, às 14 horas;
- 3.^o turno — dia 20 de Junho, sábado, às 9 horas;
- 4.^o turno — dia 20 de Junho, sábado, às 14 horas;
- 5.^o turno — dia 22 de Junho, segunda-feira, às 9 horas;
- 6.^o turno — dia 22 de Junho, segunda-feira, às 14 horas;
- 7.^o turno — dia 23 de Junho, terça-feira, às 9 horas;
- 8.^o turno — dia 23 de Junho, terça-feira, às 14 horas;
- 9.^o turno — dia 25 de Junho, quinta-feira, às 9 horas;
- 10.^o turno — dia 25 de Junho, quinta-feira, às 14 horas.

Época de Outubro

- 1.^o turno — dia 29 de Setembro, terça-feira, às 9 horas;
- 2.^o turno — dia 29 de Setembro, terça-feira, às 14 horas.

2. Nos liceus em que não fôr possível a distribuição dos examinandos pelos dez turnos indicados em 1, por o seu número ser elevado, haverá, além destes dez turnos, mais os seguintes turnos *extraordinários* na época de Julho:

- 11.^o turno — dia 19 de Junho, sexta-feira, às 16 horas e trinta minutos;
- 12.^o turno — dia 20 de Junho, sábado, às 16 horas e trinta minutos;
- 13.^o turno — dia 22 de Junho, segunda-feira, às 16 horas e trinta minutos;
- 14.^o turno — dia 23 de Junho, terça-feira, às 16 horas e trinta minutos;
- 15.^o turno — dia 25 de Junho, quinta-feira, às 16 horas e trinta minutos.

3. A distribuição dos examinandos pelos turnos nos liceus do continente e das ilhas adjacentes na época de Julho é a que segue:

Liceu Municipal anexo à Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade:

- 1.^o turno (todos os examinandos).